



01.0233313-0

2221

Antônio

Autos de Seabeor Corp.

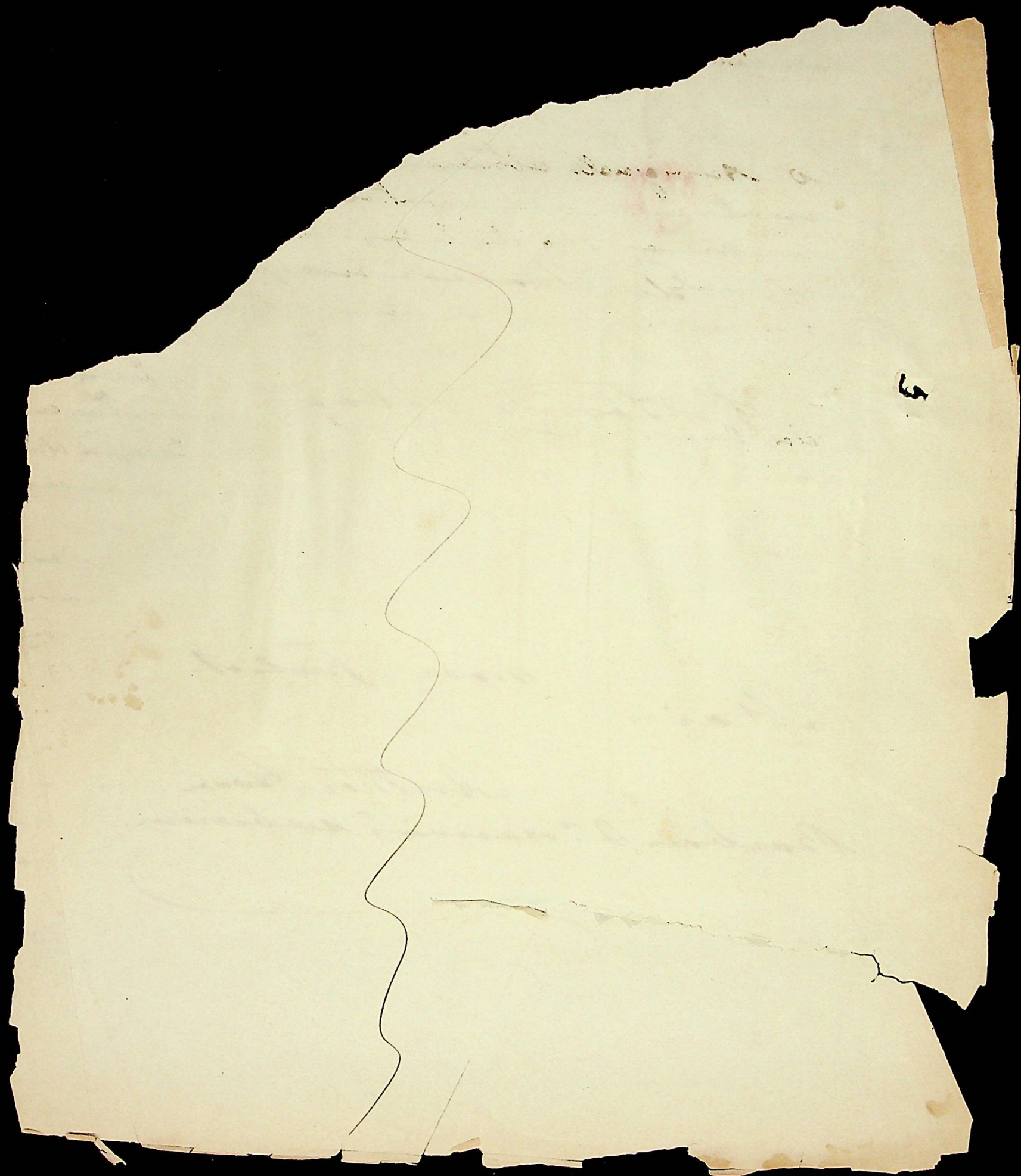
Antônio Peloso

A

R

ANNO DO NASCIMENTO de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e noventa e nois aos quinta
de Maio nesta Capital do Estado de São Paulo,
em meu Cartorio, autuo a petição e documento seguinte.

E faço esta autuação. Eu, Antônio Gomes
Burton, 2.º escrivão subscrito.



2

~~Officio de Ex.º~~ Sr. Doutor Juiz Federal
ral.

D. V. Ex. Sr. Sr. m. alim de ser o paciente interrogado -
marco e dia 16 de outubro no 1º dia - Officio de Sr
Chefe de Policia - requisitando-se informacoes sobre a prisao do
paciente - com urgencia

S. Paulo 31 de Maio de 1879

Senhor Juiz

o Achegado abaixo assignado, com es-
criptura no esta Capital, vem, baseado
no artigo 300 doCodigo do Processo Cri-
minal e nas disposicoes constitu-
cioneas, impetrar uma ordem de habeas
corpus em favor de Antonio Peloso, que
foi ilegalmente na Reparticao Central
da Policia, desde o dia 29 de corrente, a
ordem do Ex.º Sr. Doutor Chefe da
Policia, como melhor passa a elucida-
r a v.ª Ex.ª.

o Paciente embarcou no trem que des-
ta Capital parte ás 5 horas e 20 mi-
nutos da manhã, com destino a vida-
da de S. Carlos do Pinhal, no dia 29
de corrente, a fim de tratar de neg-
cios de seu interesse; quando inopi-
nadamente na occasião de embar-
car, foi preso por um agente de po-
licia que mandou que o paciente re-
tirasse a sua bagagem do trem.

Quando Antonio Peloso retirava o baú
simbolico que consigo levava, foi intimado
do pelo agente a retirar um emba-
lho, que estava no trem, e como

o paciente fizesse sentir os referidos
agentes que tal embulho não lhe per-
tencia, este apoderando-se do mesmo,
saiu do trem e conduziu o paciente
ao posto policial de Santa Efigênia,
o impetrante requerer ao digno 1.^o
Delegado Municipal, Doutor Perchat, se
dignasse mandar lhe dar por certidão,
o inteiro teor do auto de prisão do pa-
ciente, e estar até agora não lhe por da-
do, porque tal auto não existe, e sim-
plesmente, um officio (informações)
do agente, que effectuou a prisão, ao Ex.^{mo}
Sen. Doutor Chefe de Policia.

Não existe auto de flagrante, não ha
prova alguma de que o embulho apre-
sentado pelo agente, pertencesse ao pa-
ciente, pelo que torna-se evidente a il-
legalidade de sua prisão e bem assim
a sua permanencia na mesma, pois
n'ella continúa para averiguações.

Não tendo sido preso em flagrante,
e nem si requisições da autoridade com-
petente, fôrhen cheladas as formalidades
legaes, é manifesto que o paciente
Antonio Pelosi é victima de um con-
traffegimento illegal.

o impetrante offerecer ao Ex.^{mo} Sen.
certidão que esta acompaña, e dei-
nar o offerecer a certidão do auto de fla-
grante, porque tal flagrante não exis-
te, pois não lhe foi dada a certidão
requerida.

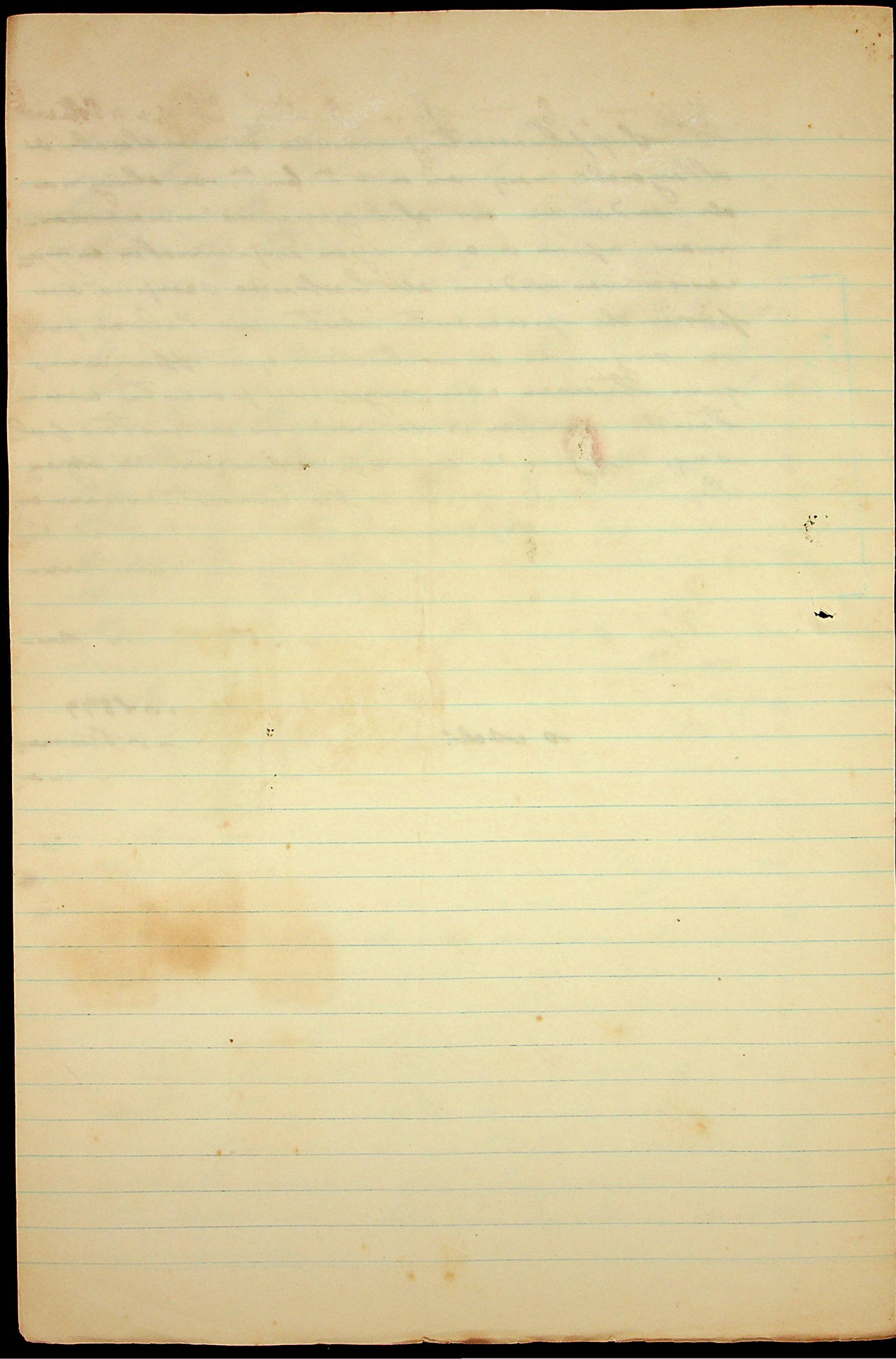
O Supplicante, jurando a veracidade do
 allegado, requer a v.ª Ex.ª, se dignar
 de ordenar as diligencias necessa-
 rias, afim de que seja expedida a ne-
 cessaria ordem de habereos e expus em
 favor do paciente Antonio Peloso, por-
 to, segundo as certidões que offerecer,
 que traxer com sigs, um precto con-
 tendo a copia do P.º de 0004000 e notas bal-
 sas, segundo as informações do agen-
 te. E mais a justificar, esperar
 deferimento.

E. R. de A. L.

o selo, 300



de 1899
 de Silva



Ill^{ms} e. En^{ms} Sr^{ms}. Doutor Chefe de Policia

SECRETARIA DA POLICIA
DO
ESTADO DE SÃO PAULO
30 MAIO 1899
2.^a SECÇÃO
PROTOCOLLO N. 765-248

SECRETARIA DA POLICIA
PORTARIA
Entrado em 30 de maio de 1899

Certificando-se a contar
S. Paulo, 30 de Maio 1899.
Alfred Sch

O abaixo assignado, advogado de An-
tonio Peloso, respectivamente vem a
presença de v.^a En.^a, requer se di-
gna a mandar certificar com ur-
gencia o seguinte:

- 1.^o Desde quando se achou preso An-
tonio Peloso;
- 2.^o Qual o motivo de sua prisão;
- 3.^o Si o mesmo de que autoridade foi pre-
so e a disposição de quem o mes-
mo continúa preso.

E sencho a justiça, E deferimento.
E. H. M.

S. Paulo, 30 de Maio 1899
o Adv.^o, José Carlos de Moraes
Peirera.



SECRETARIA DE POLICIA
DO ESTADO DE S. PAULO
2.^a SECÇÃO
30 de 5 de 1899

Certifica

Certifico em virtude do despacho retro que dos assentamentos desta Secretaria consta que dos assentamentos desta Secretaria consta - Sem effeito a ta que o individuo Antonio Pelosi foi preso repetição - 30-5-99 a' ordem do Doutor Chefe de Policia do Estado, - Mourina - hontem, na occasião em que embarcava para São Carlos do Pinhal por levar comigo um pacote contendo a quantia de dez cortos de reis em notas falsas do valor de cincuenta mil reis, tendo passado a' disposição do Doutor Primeiro Delegado Auxiliar. O referido é verdade e dou fé. São Paulo - 30 de Maio de 1899 - Eu Sebastião Rodrigues Mourina, a escrevi.

Visto...
 O Director,
 Ruy de Azevedo

Custas:

Razo..... 1.300
 Busca..... 2.000
 Sellos..... 3.300



31 de 5 de 1899



Castro por ser excoisado qm
em cumprimento ao seu
preto no atto da peticao
retra, supedi o appiao a
Campanha de di Ceppin
da dita peticao ao Doutor
Chefe de Policia requisitan-
do a respectiva informa-
cao. Dezen de dez fe. São
Paulo 31 de Maio de 1899.
D. Pres. Antonio Gomes Bachy

De Juritudo

Non dicitur de juribus, de
milite autem exoritur
ta enim, juribus a ceteris
autem ordines officios
qui regunt, et passim ceteris
ms. In Antiquis Legibus
Barbaris, exoritur exoritur



Cadeia Publica da Capital do Estado de S. Paulo

em 2 de Junho de 1899.

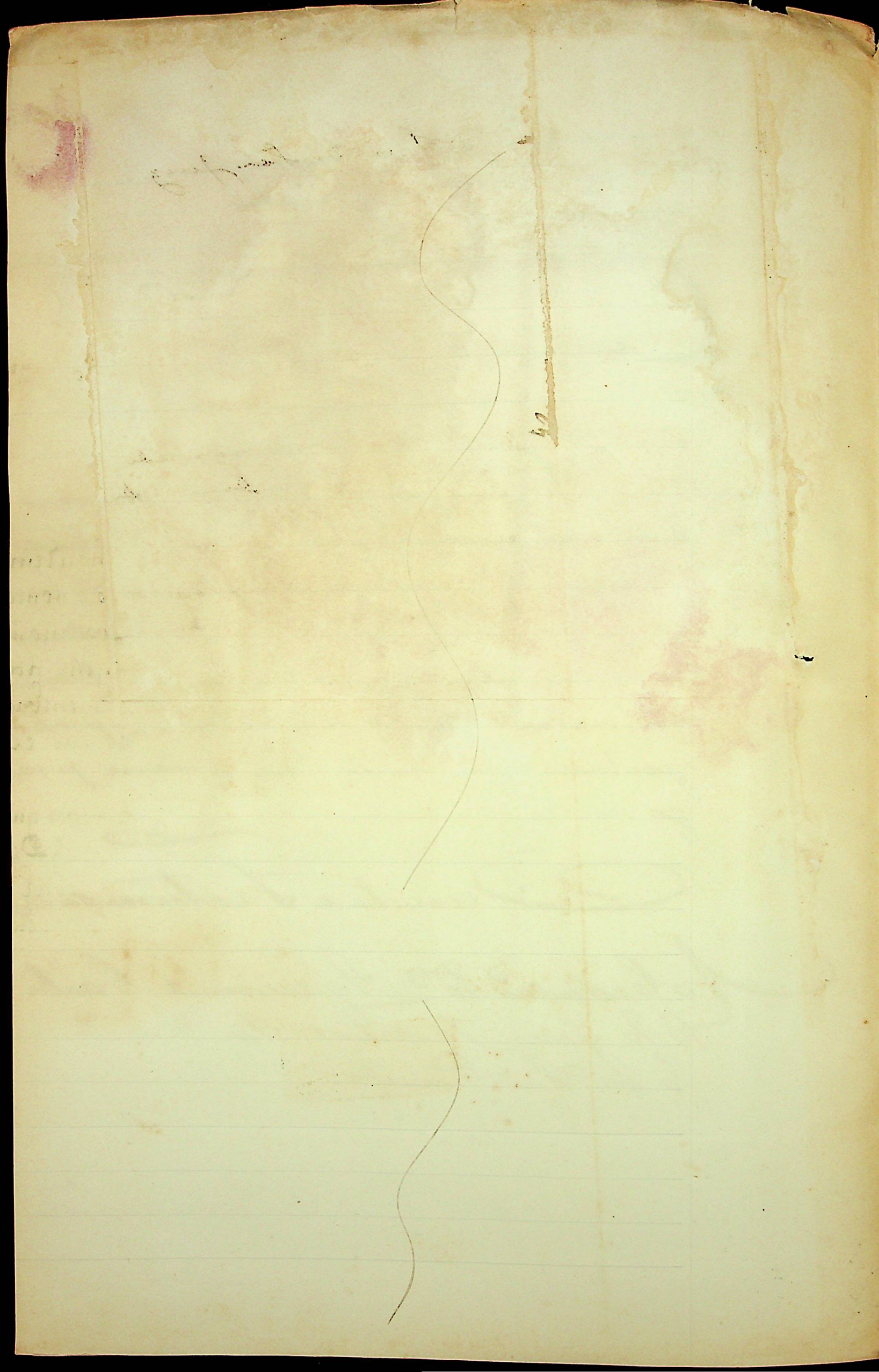
Cidadã

Comunico-vos para os fins convenientes que o individuo de nome Antonio Peloso, que em virtude de habêas corpus requiristastes para hoje ao meio dia deixa de ser apresentado por nada se achar preso nesta cadeia.

Saudes e Fraternidade

Ao Cidadã M^{rs} Aguiar e Castro
W. D. Juiz Federal da Seção do
E. de São Paulo.

Director
Arthur de Fombar Lourenço



77
Pabany

Repartição da Policia do Estado de São Paulo

N. 181b

2ª Secção

Secretaria em 1.º de Junho de 1899.

Em sua resposta queira declarar o numero e a secção deste officio.

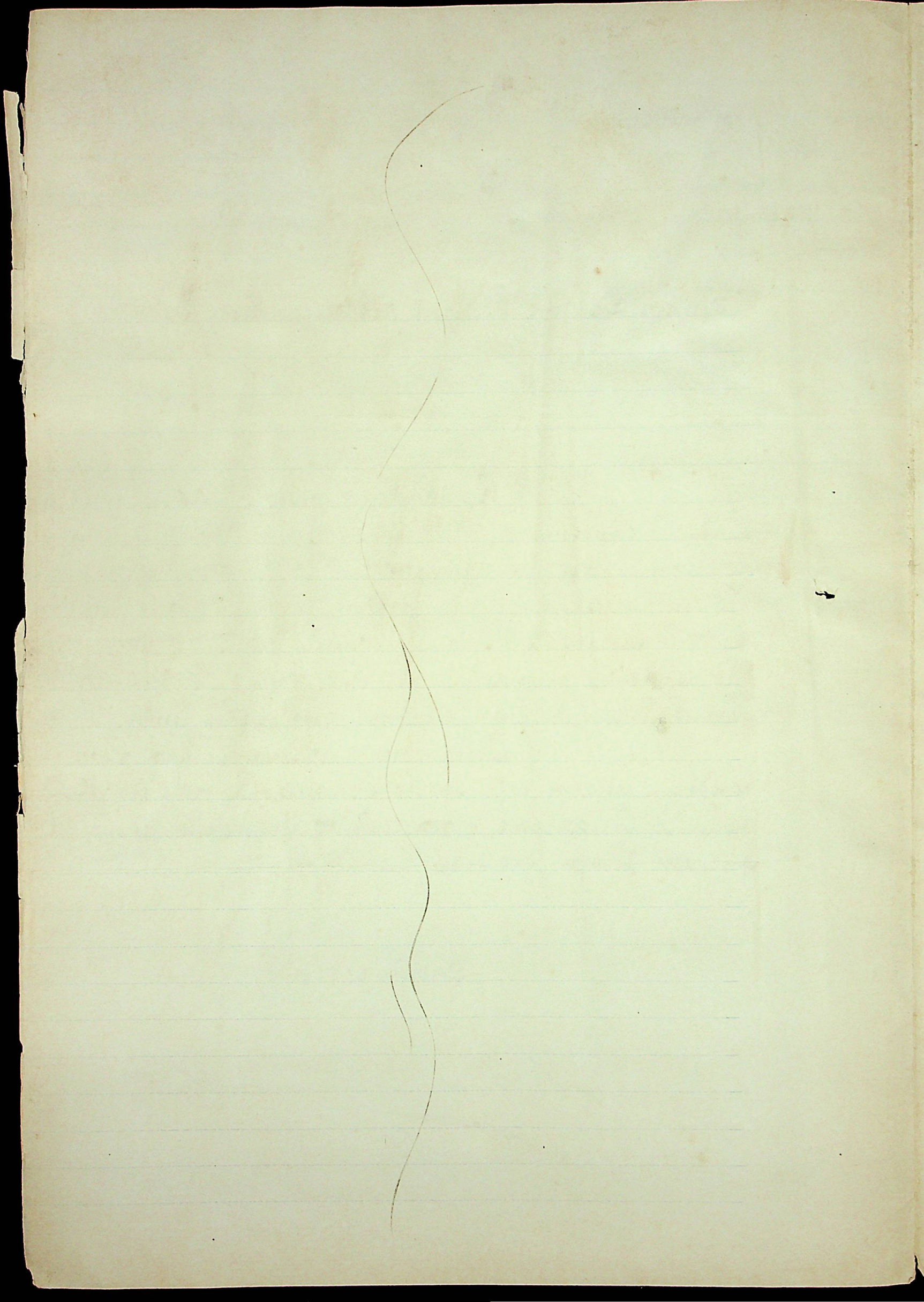
Senhor Dr. Juiz Federal da Secção deste Estado.

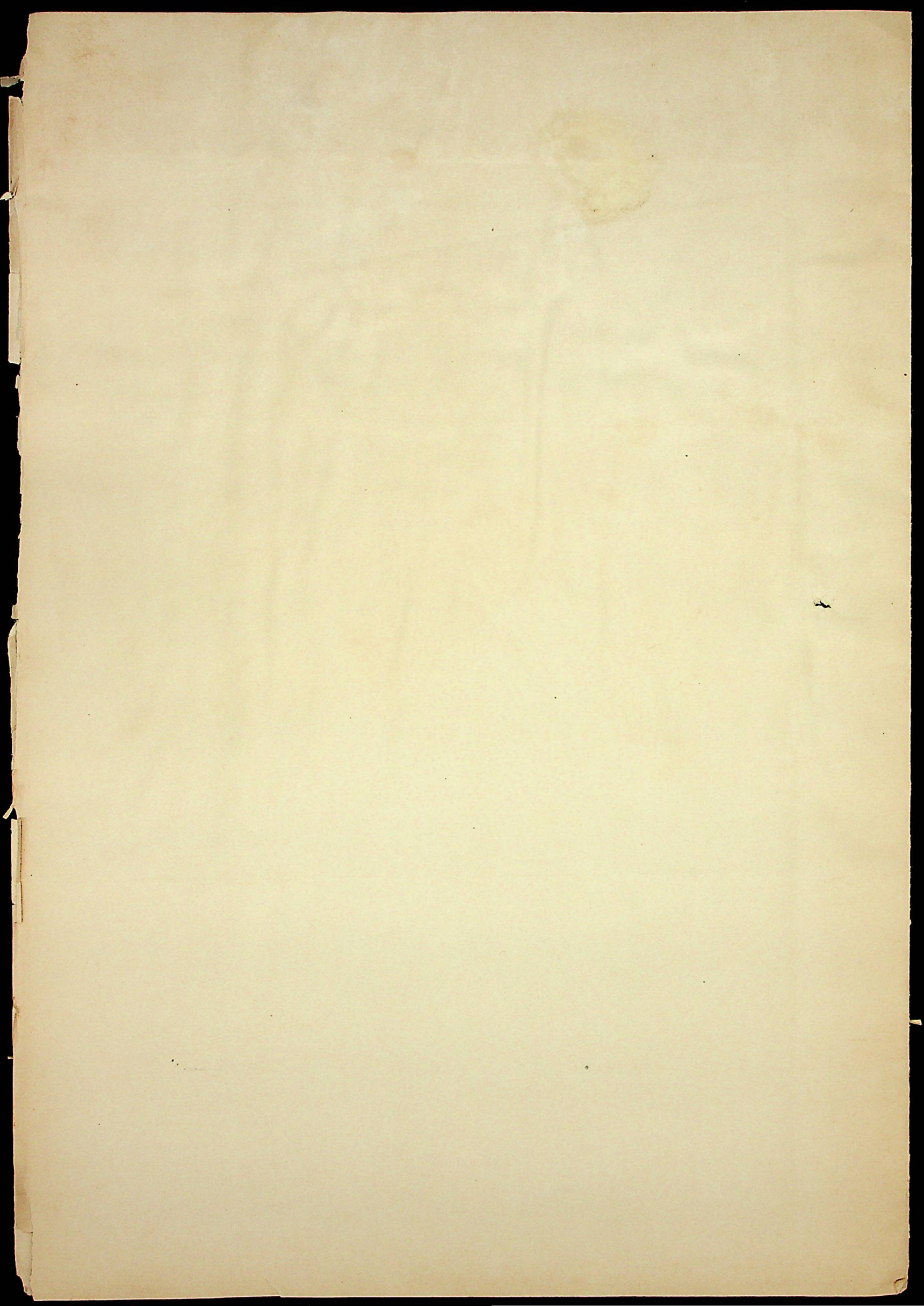
Respondendo ao vosso officio de hontem datado, cabe-me informar-vos que o individuo de nome Antonio Teleso, foi preso no dia 29 do mez proximo findo, na occasião em que pretendia seguir viagem para São Carlos do Pinhal, levando consigo um embrulho contendo a quantia de dez contos de reis em cedulas falsas de cinquenta mil reis cada uma.

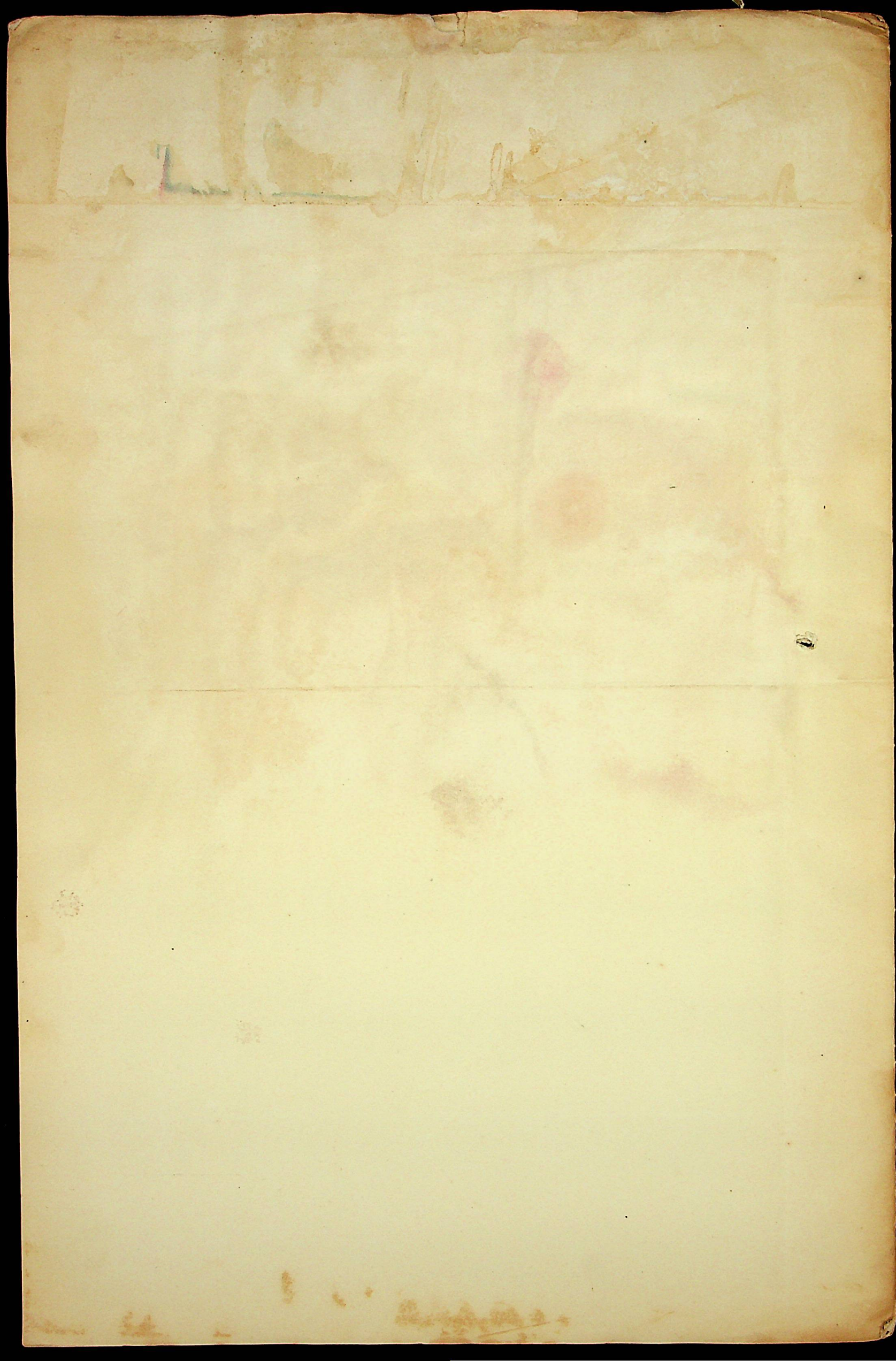
Outrosim, cabe-me declarar-vos que contra o mesmo esta sendo organizado pelo Dr. 1.º Delegado Auxiliar, o respectivo inquirito policial, que em tempo vos será remittido, para os devidos fins.

Saúde e fraternidade

O Chefe de Policia
A. C. de Almeida Silva







3
Barboza

Interrogatorio

Em meo dia, meo, an-
no e lugar de certo re-
to, pergunta o mesmo Dr.
João Carriz e o mesmo, em
parceira Antonio Peloso
poderia meo, meo,
a quem o Dr. João Carriz
foz o interrogatorio de
certo de certo. Per-
guntado qual o seu nome,
naturalidade e residência?
Respondeu Antonio Peloso,
natural da cidade de certo meo
capital. Perguntado a
ordem de quem havia
sido preso? Respondeu
em nome do Doutor Chefe
da Policia e a razão
por que dize ignorar,
cum se deu a sua pri-
sa responder: que
estava em meo estado
dentro de meo Carriz
para seguir para o
Carlos do Pukal, onde
tem negocio, ali me
apareceu uma pessoa
que o chamou para
João do Carriz quando
heer seja um meo

e uma Cuppa. Tem na Rua
de Aram da mesma receita
mada e mais encurta-
do, e na Estação Policial
certas e que se vende a Tri-
buna da peritos e
um embudo e curando
dele e outros de seis em
motor falkar de (Tópers)
Pousada mil fceis. Tem
este paciente e quem se-
vidente ha muitos
anos em casa de
Commercio, negociando
com diversos Cidades
do Estado, sendo d'elles
interiormente as Fato
de sua patria. E como
mada mais responde
mandar o Sr. Juiz en-
cerrar este interoga-
torio, que e assignado
pelo paciente depois
de lido e a saber o tempo
assignado pelo Sr. Juiz
do que da em si. Em Aram
Quem Porham, exerceu-

Aquino de Azevedo
Antonio Peres

Participações

9
Prelim

Acordos de fôrças do anno
de 1840 e 1841 do Estado
de Pernambuco. O Sr. Doutor
de Direito e Jurisprudencia e
mãe, nesta Cidade de
São Paulo, na Sala das
Audiencias e Despatcho
do Juiz Federal, unde
estava o Mesmo Juiz
Federal Doutor Ma-
nuel Dias de Aguiar e
Costa, emrigo segun-
do da sua carga
relante assignado, di-
comparar o presente
Instrumento Pelos
nomes e Mr. Juiz Me-
nos as permutas re-
queridas. Perguntado
qual o seu nome, idade,
estado, profissão, natu-
ralidade, residencia e
se sabe ler e escrever?
Respondeu chamar
se Instrumento Pelos, trinta
e dois annos, casado,
Agricultor, natural da
Bahia, residente nesta
Capital, sabe escrever
mal o seu nome. Como

Como nada mais res-
ponderam nem se foi
percebido, mandou
o Sr. Juiz encerrar este
auto que é assignado
pelo supradito depo-
is de lido e achou confor-
me assignado tambem
pelo Sr. Juiz, do que
dizem os Sr. Antthons
Cunha Barbosa, de
guarda e examinado e assinado.

Aquino de Castro
Antonio Pedro

Conclusão

Por dous de Junho, em
seguida as interrogatōes
ditas, para deitar auto
conclusivo do Sr. Juiz
Federal Doutor Aquino
de Castro, e para este termo.
Eu Antthons Cunha Bar-
bosa, examinado e assinado
— A. B. —

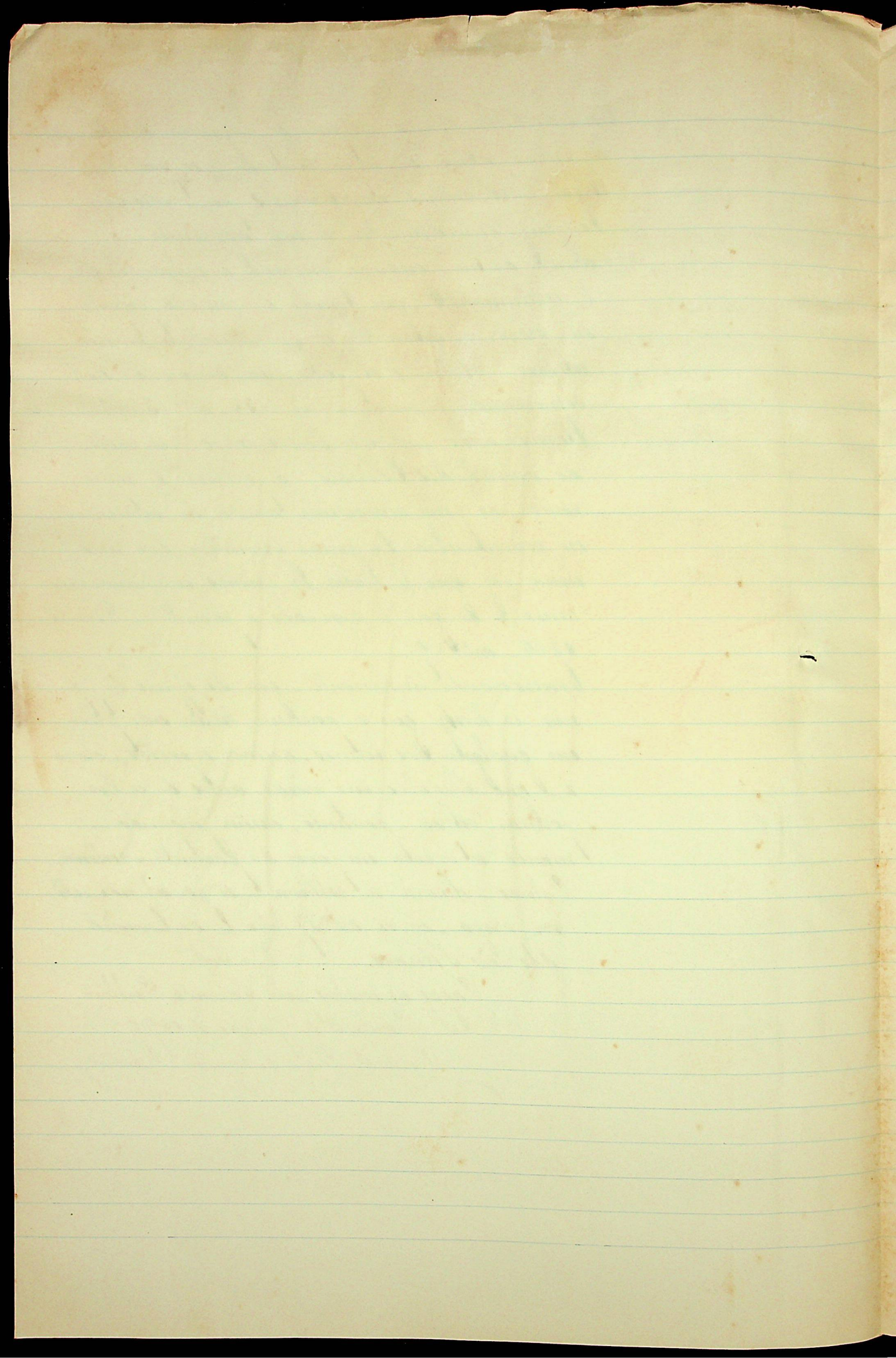
Victor

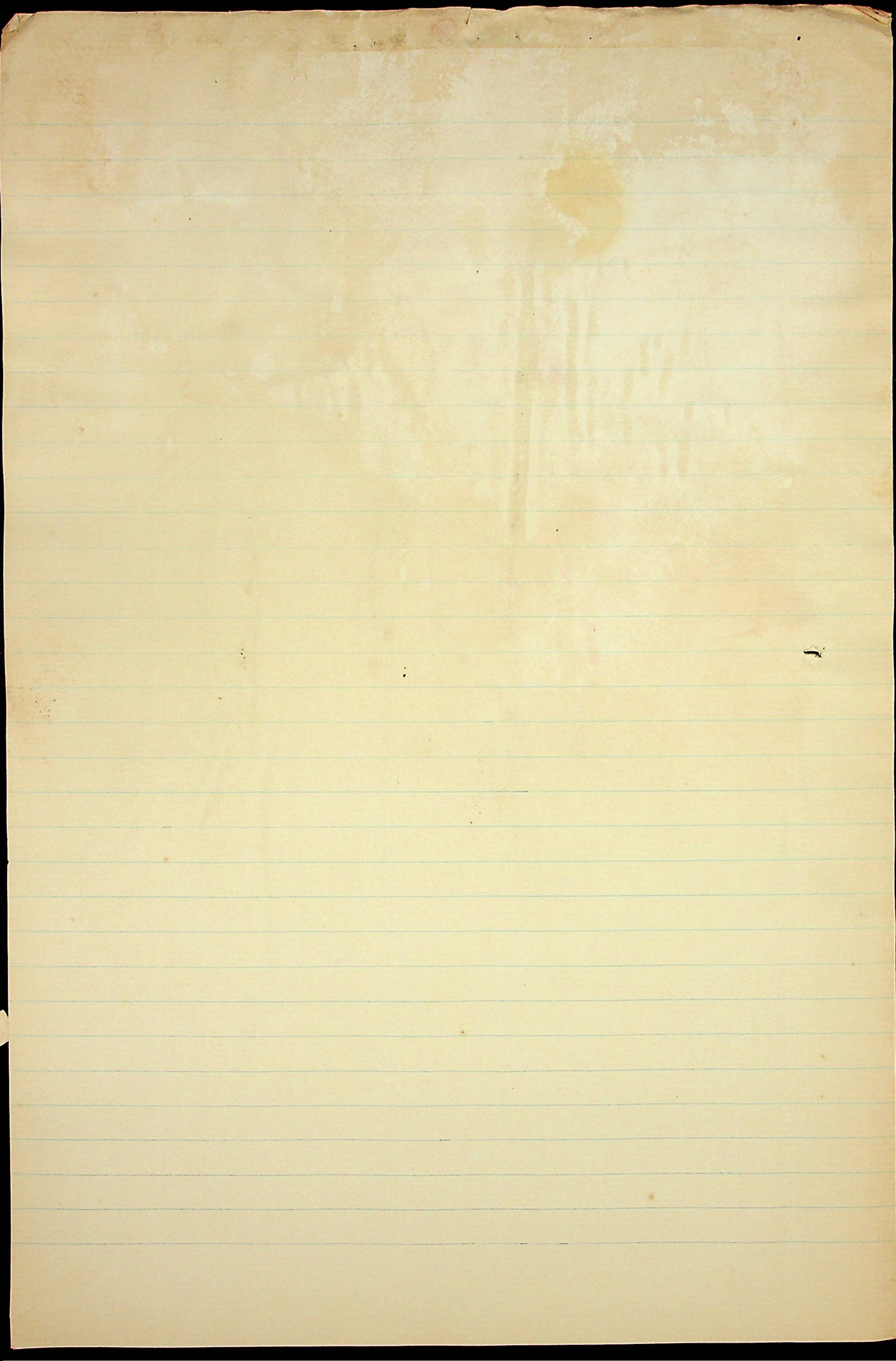
Considerando que a execução do seguinte delicto
 a prisão abito de culpa conhecida - si pode ter
 lugar nos crimes inafiançáveis - por mandado
 do juiz competente ou a sua requisição - e
 ainda assim, quando prestada a declaração de
 testemunhal - que firmem de sciencia propria -
 ou, prova testemunhal de que resultem fortes
 indícios contra o culpado - ou declaração deste
 confessando o crime - Lei 2033 - artº 1352º -

Considerando que fora deves caros - só resta
 as autoridades Policias - a localidade de repre-
 sentar ao juiz competente acerca da necessidade
 ou conveniencia da prisão preventiva dos reus -
 emna vez que se trata de crimes inafiançáveis
 como é de que é acusado o recusante - Decreto
 2824 - artº 20 -

Considerando finalmente - que do officio de 27
 não se deduz que o recusante tenha sido preso
 em qualquer dos termos - acima expostos - claro
 é que illegalia sua prisão antes de se lhe
 formar culpa - portanto, assim julgando -
 mando se expedir em favor do Recusante Antonio
 Celso - ordem de soltura - si por al não esti-
 ver preso - ex vi artº 57 letra L da Constid.
 das Leis Federaes. - P. e Int.

Pagas as custas pela Fazenda Publica
 S. Paulo 3 de Junho de 1899
 Manuel Dias de Aguiar e Castro





14

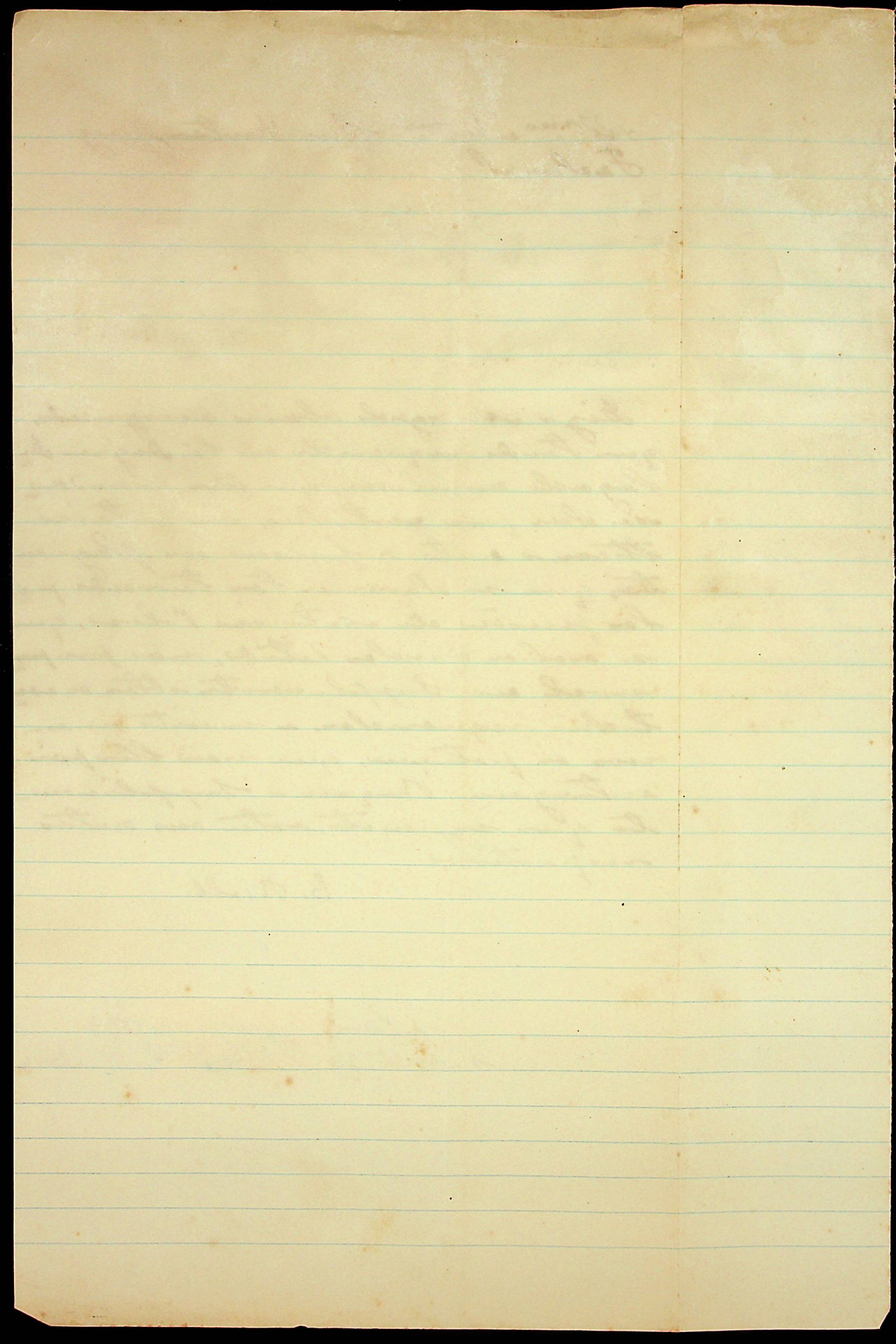
Ilmo e Exmo Sr. Doutor Juiz
Federal

Diz os delegados abaixo assignados,
que tendo requerido ao Sr. Digno De-
legado municipal, que lhes mandos-
se dar por certidões, em inteiro
theor, o auto de prisão em flagrante,
que se elevaria por terçado por
la prisão de Antonio Poloso, que
se acha em liberdade, mas por por-
sivez ao Supplicante obter a cer-
tidão requerida, e minto me-
nos se petição, que não lhe foi
entregue. Requer o Supplican-
te que se juntem estas aos autos
respectivos.

E. R. M.

S. Paulo, 20 de Maio de 1897
Antonio Poloso





1777

1777

